



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 025/2.001

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico do próprio município, mediante a execução de programa de subsídios e financiamento aos setores produtivos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com finalidade de:

- I – diagnosticar as potencialidades do município;
- II – definir prioridades e necessidades do município dentro de seu dever;
- III – estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de subsídios e financiamento:

- I – concessão de financiamentos e ou subsídios aos setores produtivos do município;
- II – tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

III – conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV – elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V – preservação do meio ambiente;

VI – combater a proliferação de favelas, relocar moradias em áreas de risco e reconstruir residências afetadas por calamidades ou incêndios.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º O fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I – financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II – financiamento de capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III – conceder aos beneficiários, aval/parecer para obtenção de recursos junto aos agentes financeiros.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10 % (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – Os Departamentos Municipais que investem em infra-estrutura urbana, tendo como beneficiadas microempresas, pequenas empresas brasileiras e no caso de obras sociais que beneficiem trabalhadores dessas empresas, além dos munícipes que se encaixarem dentro das diretrizes para formulação dos programas de subsídios e financiamento;

II – As microempresas e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário e comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o crédito utilizado pelos agentes financeiros, em sua carteira de crédito agrícola, comercial e industrial.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – participar no orçamento anual municipal com benefícios de 3,0% (três por cento);

II – recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III – doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV – retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados em :

I – fomentos de atividades produtivas de micro e pequeno porte e profissionais autônomo, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III – incentivos à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV – treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

V - Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, devidamente decretado pelo Prefeito Municipal e homologado por meio de Decreto Estadual, o Fundo constituir-se-á em fonte de recursos para atendimento imediato aos flagelados, por intermédio de transferência de recursos do fundo para o caixa geral da Prefeitura, mediante a formal solicitação do Presidente do Conselho. Nesse caso, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

normas legais de licitação serão regidas pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Único - Para o fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais e administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

VI – Programas para evitar aparecimento de favelas, relocação de moradias em local de risco e moradias afetadas por incêndios, desde que dentro das diretrizes e regulamentação pertinente, as quais serão traçadas pelos departamentos municipais pertinentes.

Art. 8º As liberações pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas na mesma data, diretamente para conta de depósito mantida em agente financeiro.

Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Art. 10 Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelos agentes financeiros (bancos em geral), a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento).

Art. 11 Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função de seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos :

I – investimentos fixos, até 05 (cinco) anos, incluído o período de carência de até 02 (dois) anos, dependendo do projeto;

II – capital de giro associado até 02 (dois) anos, incluído o período de carência de até 01 (um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

III – quando se tratar de financiamento para atendimento no que se refere o art. 3º, inciso VI, o limite, prazos, garantias e encargos financeiros do capítulo V, art. 11, no que se refere à complementação de crédito por agentes financeiros (bancos em geral), deverá adequar-se aos prazos estipulados ao mesmo.

Art. 12 Para a constituição de garantias dos financiamentos, o beneficiário deixará assinado um contrato de débito e uma nota promissória do valor contratual, em benefício do Conselho.

Art. 13 Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estarão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 A atualização monetária será feita baseada de acordo com espécies de empreendimentos e da categoria do beneficiado, em TR ou TJLP, ou outro índice que vier a substituí-los.

Art. 15 Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, seguidos de multa e encargos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 17 Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal :

- I – elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II – estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV – acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego predeterminada;
- V – avaliar os resultados obtidos;
- VI – Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização;
- VII – elaborar seu regimento interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VIII – aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 18 O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos seguintes membros :

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) titular e 01(um) suplente do sindicato dos Empregadores Rurais;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial ou representante do comércio;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

V – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho, o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presente, no mínimo 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 6º - Os membros do conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 19 Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – dirigir as sessões plenárias do conselho, orientando os debates e consignados os votos dos Conselheiros presentes;

II – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

III – fixar a pauta dos trabalhos;

IV – submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;

V – resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI – emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – proclamar o resultado das votações;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções e prioridades;

IX – cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X – representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo ou fora dele;

XI – assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões a autenticar os livros respectivos.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 20 Cabe ao agente financeiro a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I – gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II – colaborar na análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos;

III – colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

IV – propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos.

CAPÍTULO VIII

CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 21 O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada ou utilizando-se um servidor municipal, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 22 O Município, por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 23 O saldo na conta corrente do Fundo junto ao agente financeiro terá destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

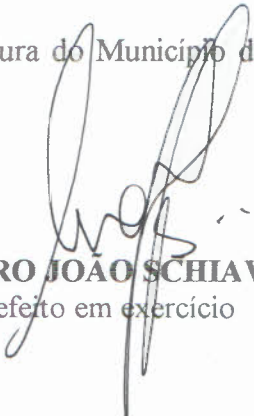
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, baixará um Decreto nomeando os membros componentes do Conselho Municipal.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de Outubro de 2.001.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Prefeito em exercício